

6 — Conteúdo funcional — o constante do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão — satisfazer as condições exigidas no artigo 27.º e no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

8 — Método de selecção — no concurso serão utilizados, com carácter eliminatório, os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Prova pública de discussão curricular.

8.1 — A classificação final será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(AC) + (2PPDC)}{3}$$

em que:

- CF=classificação final;
AC=avaliação curricular;
PPDC=prova pública de discussão curricular.

8.2 — A avaliação curricular (AC) terá a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA+EP+FP+OER+AGC}{5}$$

em que:

- AC=avaliação curricular;
HA=habilitações académicas;
EP=experiência profissional;
FP=formação profissional;
OER=outros elementos relevantes;
AGC=apreciação geral do currículo.

8.3 — A prova pública de discussão curricular terá a seguinte fórmula:

$$PPDC = EC + DC = 20 \text{ pontos}$$

em que:

- PPDC=prova pública de discussão curricular;
EC=exposição curricular (até 5 pontos);
DC=discussão curricular (até 15 pontos).

8.4 — Os critérios de apreciação da avaliação curricular e da prova pública de discussão curricular não mencionados neste aviso de abertura constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8.5 — A classificação final será expressa de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham, na classificação final e em cada um dos métodos de selecção, classificação inferior a 9,5 valores.

8.6 — Em caso de igualdade de classificação aplicar-se-á para desempate o disposto no n.º 6 do artigo 37.º do regulamento.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Igualdade de tratamento — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9.2 — Forma — os interessados deverão apresentar a respectiva candidatura em requerimento dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Viseu, Avenida do Dr. António José de Almeida, Edifício do MAS, 3514-511 Viseu, e entregue na secretaria (7.º piso), dentro das horas normais de expediente, até ao último dia do prazo fixado, ou remetido pelo correio sob registo e com aviso de recepção, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e demais documentação de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do referido prazo.

9.3 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, estado civil, data de nascimento, naturalidade, residência, código postal, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emite);
- b) Habilitações académicas e profissionais;
- c) Categoria profissional e instituição a cujo quadro ou mapa pertence;
- d) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência à respectiva série, número, data e página do *Diário da República* em que vem publicado o presente aviso;
- e) Identificação, em alíneas separadas, dos documentos que instruem o processo;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um

dos requisitos gerais de admissão referidos no artigo 27.º do regulamento;

- g) Quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que os candidatos entendam dever especificar para melhor apreciação do seu mérito.

9.4 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da posse dos requisitos mencionados no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certidão emitida pelo serviço a que pertence o candidato da qual constem, de forma clara e inequívoca, a existência do vínculo à função pública, bem como a sua natureza, o regime de trabalho, a categoria que detém, a antiguidade na categoria, na carreira de enfermagem e na função pública, em anos, meses e dias, e a avaliação de desempenho do último triénio;
- d) Documento(s) comprovativo(s) de frequência, e respectiva duração, de acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as funções de enfermeiro, se for o caso;
- e) *Curriculum vitae* detalhado (três exemplares).

9.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos exigidos nas alíneas a), b), c) e e) do número anterior determina a exclusão do candidato. A falta do documento referido na alínea d) determina apenas a sua não consideração para efeitos de classificação.

10 — Os candidatos pertencentes à Sub-Região de Saúde de Viseu ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 9.4, desde que os mesmos constem já do seu processo individual, devendo, no entanto, referi-lo no requerimento.

11 — O estabelecido no presente aviso não impede que o júri exija a qualquer dos candidatos documentos comprovativos das suas declarações, que, em caso de falsidade, serão punidos nos termos da lei.

12 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão afixadas no expositor da Divisão de Gestão de Recursos Humanos (7.º piso) desta Sub-Região de Saúde.

13 — Composição do júri:

Presidente — Fernanda Filomena dos Santos Coelho Seixas, enfermeira supervisora da Sub-Região de Saúde de Viseu.
Vogais efectivos:

Maria Teresa da Cunha Santos Soveral Pinto, enfermeira-supervisora do Hospital de São Teotónio, S. A.
Pureza de Fátima Ferreira Rocha Carmo Almeida, enfermeira-chefe do Centro de Saúde de Nelas.

Vogais suplentes:

Maria Amélia Vieira Castro Saraiva Batista, enfermeira-chefe do Centro de Saúde de Viseu 2.
Ana Maria Almeida Araújo, enfermeira-chefe do Centro de Saúde de Penalva do Castelo.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

31 de Maio de 2005. — O Coordenador, *José Manuel Henriques Mota de Faria*.

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar de Coimbra

Deliberação n.º 792/2005. — Concurso n.º 27/2004 — assistente de gastroenterologia da carreira médica, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 30 de Julho de 2004. — Para conhecimento, torna-se público que, por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra de 3 de Março de 2005, foi declarado nulo o presente concurso.

30 de Maio de 2005. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Isabel Bento*.

Hospital de Santa Maria

Rectificação n.º 1033/2005. — Por ter saído com inexactidão a rectificação n.º 800/2005 (2.ª série), publicada no *Diário da República*,

2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2005, referente ao concurso do chefe de serviço de cirurgia plástica, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 19 de Abril de 1989, rectificava-se que onde se lê «publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 25 de Junho de 2004» deve ler-se «publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 25 de Maio de 2004».

20 de Maio de 2005. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria da Conceição Oliveira*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 5959/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, dá-se conhecimento que a Alexandra Oliveira Gomes Almeida Santiago, assistente administrativa do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, foi aplicada a pena disciplinar de demissão por despacho de 13 de Maio de 2005 do Ministro da Saúde, proferido sobre o relatório final do processo disciplinar n.º 44/03-D, em que é arguida e que correu termos na Inspeção-Geral da Saúde, implicando a extinção do lugar que a mesma detinha neste Instituto.

30 de Maio de 2005. — A Directora Administrativa e de Recursos Humanos, *Raquel Basto*.

Deliberação n.º 793/2005. — A firma Bayer Portugal, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Canesten, solução cutânea 10 mg/ml*, concedida em 27 de Julho de 1973, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9363408 e 8363408, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

17 de Maio de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 794/2005. — A firma ALMIRALL — Produtos Farmacêuticos, L.ª, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Clebutec, solução oral 0,136 mg/ml*, concedida em 31 de Março de 1982, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8540104, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

17 de Maio de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 795/2005. — A firma Organon Portuguesa — Produtos Químicos e Farmacêuticos, L.ª, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Pavulon, solução injectável 4 mg/2 ml*, concedida em 1 de Novembro de 1970, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8269704, requereu ao INFARMED a revogação da mesma.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

17 de Maio de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 796/2005. — A firma YABROFARMA, L.ª, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Locoid-C, creme 1 mg/g+30 mg/g*, concedida em 31 de Outubro de 1973, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9377713, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

17 de Maio de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 797/2005. — A firma Merck Sharp & Dohme, L.ª, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Dolobid, comprimido 500 mg*, concedida em 19 de Abril de 1978, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9474320, 9474338 e 4616397, requereu ao INFARMED a revogação da mesma.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

17 de Maio de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 798/2005. — A firma Produtos Farmacêuticos Altana Pharma, L.ª, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Atrilon, comprimido revestido 300 mg*, concedida em 21 de Agosto de 1989, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 8603837 e 8603845, requereu ao INFARMED a revogação da mesma.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

17 de Maio de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 799/2005. — A firma RATIOPHARM — Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L.ª, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Buflomedil 300 Ratiopharm, comprimido revestido 300 mg*, concedida em 19 de Março de 1990, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 8739508, 9739508, 9739516 e 8739516, requereu ao INFARMED a revogação da mesma.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

17 de Maio de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 800/2005. — A firma PROSPA — Laboratórios Farmacêuticos, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Sinartról, comprimidos 15 mg, concedida em 30 de Julho de 1999, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4615381 e 2964880;

Sinartról, supositórios 30 mg, concedida em 30 de Julho de 1999, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2964989;